

**A GRUTA DE SANTA EMÍDIA NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS-SC:
POSSIBILIDADES DE PATRIMONIALIZAÇÃO HISTÓRICO E CULTURAL**

**THE SANTA EMÍDIA CAVE IN THE IRINEÓPOLIS-SC MUNICIPALITY:
POSSIBILITIES OF HISTORICAL AND CULTURAL PATRIMONIALISATION**

**LA CUEVA DE SANTA EMÍDIA EN EL MUNICIPIO DE IRINEÓPOLIS-SC:
POSIBILIDADES DE PATRIMONIO HISTÓRICO Y CULTURAL**

Jairo Marchesan¹
Diego Gudas²
Leticia Paludo Vargas³
Sandro Luiz Bazzanella⁴
Evelyn Bueno⁵

RESUMO

A noção de patrimônio histórico e cultural está ligada a bens, materiais ou imateriais, que abrangem a Nação ou que são circunscritos a certas regiões. Determinados locais possuem a aptidão para ganhar a proteção legal aplicável ao patrimônio histórico e cultural. Este artigo objetivou avaliar a possibilidade de caracterização da Gruta de Santa Emília – Comunidade rural do Bom Sossego/ Irineópolis-SC, como patrimônio histórico e cultural frente à legislação atual que rege a matéria. Verificou-se que a gruta está ligada à tradição de São João Maria e possui vinculação a fatos ocorridos no Movimento Sertanejo do Contestado (Guerra do Contestado). Esses dados mostram-se prementes, especialmente pela expansão dos reflorestamentos de *pinus elliottii* no entorno da Gruta, que altera significativamente a paisagem e dificulta a peregrinação dos romeiros até o local. Assim, possui as características necessárias para ser tombada, desde que haja ação nesse sentido por parte do poder público.

Palavras-chave: Movimento Sertanejo do Contestado. Patrimônio. Religiosidade Popular. Tradição.

¹Doutor em Geografia. Professor no Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional (PMDR) da Universidade do Contestado. Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: jairo@unc.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9346-0185>

²Bacharel em Direito. Mestrando Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional (PMDR) da Universidade do Contestado. Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: diegogudas.estudo@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0097-0109>

³Doutora em Extensão Rural. Professora no Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional (PMDR) da Universidade do Contestado. Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: leticia.vargas@professor.unc.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9186-2508>

⁴ Doutor em Ciências Humanas. Professor no Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional (PMDR) da Universidade do Contestado. Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: sandro@unc.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9430-8684>

⁵ Bacharel em Direito. Mestranda Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional (PMDR) da Universidade do Contestado. Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: evelyn.schermack@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9885-2353>

ABSTRACT

The notion of historical and cultural heritage is linked to goods, materials or immaterials, which encompass the nation or are circumscribed to certain regions. Certain locations have the aptitude to gain legal protection applicable to historical and cultural. This article aimed to evaluate the possibility of characterizing the Santa Emília Cave – Bom Sossego Rural Community/ Irineópolis-SC, as historical and cultural heritage in view of the current legislation that governs the matter. It was found that the cave is linked to the tradition of São João Maria and is linked to facts that occurred in the Sertanejo do Contestado Movement (Contestado War). These data are pressing, especially due to the expansion of reforestation of *pinus elliottii* that surrounds the cave, which significantly changes the landscape and hinders the pilgrimage to the site. Thus, it has the necessary characteristics to be declared, as long as there is action in this regard by the public authorities.

Keywords: Sertanejo do Contestado Movement. Heritage. Popular religiosity. Tradition.

RESUMEN

La noción de patrimonio histórico y cultural está vinculada a bienes, materiales o inmateriales, que abarcan la nación o se circunscriben a determinadas regiones. Ciertos lugares tienen la capacidad de obtener protección legal aplicable al patrimonio histórico y cultural. Este artículo tuvo como objetivo evaluar la posibilidad de caracterizar la Gruta de Santa Emília - comunidad rural de Bom Sossego / Irineópolis-SC, como patrimonio histórico y cultural a la luz de la legislación vigente que rige la materia. Se encontró que la cueva está vinculada a la tradición de São João Maria y está vinculada a hechos ocurridos en el Movimiento Sertanejo do Contestado (Guerra do Contestado). Estos datos son urgentes, especialmente debido a la expansión de la reforestación de *Pinus elliottii* alrededor de la cueva, que altera significativamente el paisaje y dificulta las peregrinaciones al lugar. Por tanto, tiene las características necesarias para ser catalogado, siempre que exista actuación al respecto por parte de las autoridades públicas.

Palavras chave: Movimento Sertanejo do Contestado. Patrimonio. Religiosidad popular. Tradicion.

Como citar este artigo: MARCHESAN, Jairo; GUDAS, Diego; VARGAS, Leticia Paludo; BAZZANELLA, Sandro Luiz; BUENO, Evelyn. A gruta de Santa Emília no município de Irineópolis-SC: possibilidades de patrimonialização histórico e cultural. **DRd - Desenvolvimento Regional em debate**, v. 11, p. 71-88, 11 maio 2021. DOI: <https://doi.org/10.24302/drd.v11.3601>

Artigo recebido em: 10/03/2020

Artigo aprovado em: 29/03/2021

Artigo publicado em: 11/05/2021

1 INTRODUÇÃO

Mais do que significação pecuniária, o patrimônio cultural de uma sociedade é constituído por bens que fazem referência à identidade, à memória e aos valores das pessoas. Independentemente da natureza desses bens, material ou imaterial, são símbolos aos quais o Estado proporciona, ou deveria proporcionar, ampla proteção legal, desde que devidamente efetivada a patrimonialização pelo poder público.

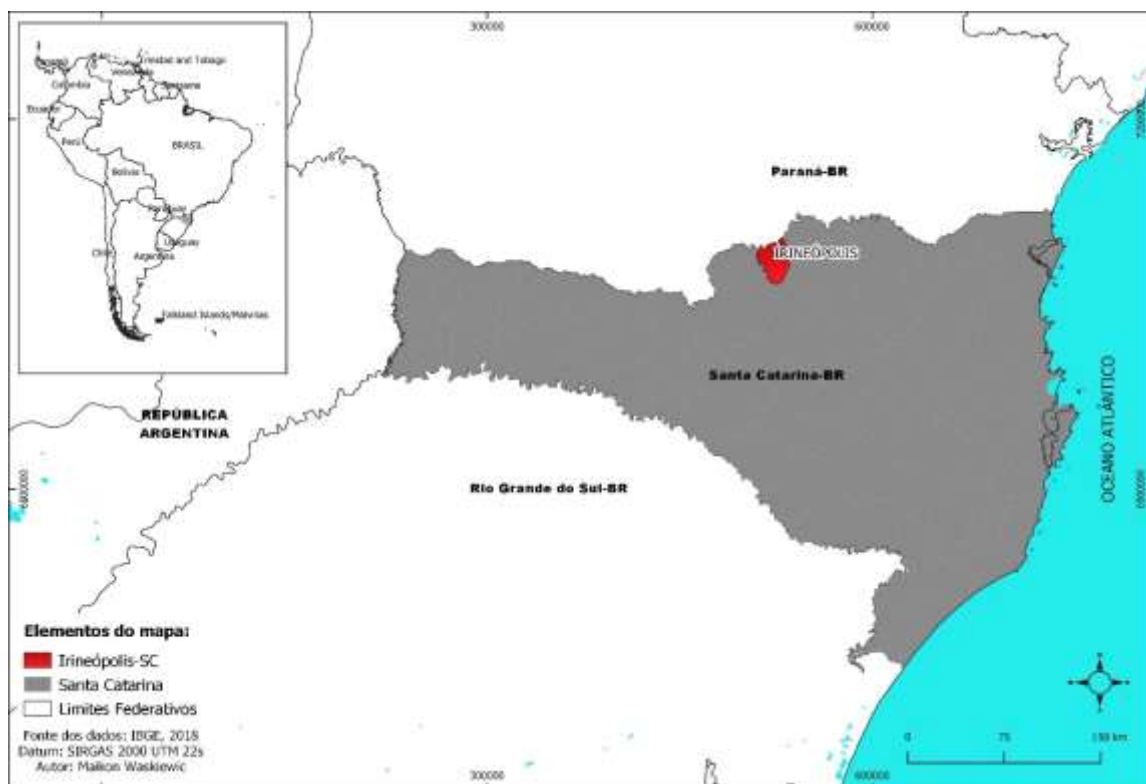
Esse patrimônio pode ter diferentes amplitudes espaciais, havendo bens que se ligam a nação, a uma região ou a uma localidade. No caso da região Sul do Brasil, uma tradição que é centenária no cotidiano social, especialmente nas regiões interioranas dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e que se relaciona intimamente à identidade e à memória da população, é a chamada tradição de São João Maria⁶. Essa tradição assenta raízes nos séculos XIX e XX, quando peregrinavam por esse espaço geográfico indivíduos alcunhados como “monges”, os quais, de modo itinerante, percorriam a região transmitindo a palavra de Deus, curando doenças com base na indicação de ervas terapêuticas, benzendo águas que passavam a ser “santas”, aconselhando a população, entre outras ações.

Além de formar um arcabouço de práticas e crenças religiosas, a tradição de São João Maria passou a se materializar, também, por intermédio da identificação de determinados locais como “santos”. Exemplo disso são as Grutas que serviram de pouso para os “monges” ou que, por intermédio desses, tiveram as águas abençoadas. Essas grutas passaram a representar um símbolo para essa tradição, um lugar sacralizado, para onde os fiéis, até os dias atuais, regularmente peregrinam. Em locais como esse, os devotos buscam curas, água milagrosa, realização de batismos, agradecimentos por graças alcançadas, oferendas etc. Muitas dessas grutas receberam o designativo de Grutas de Santa Emília, como uma referência aos monges eremitas que nelas se abrigaram.

Entre as tantas grutas existentes na região Sul do Brasil, a gruta de Santa Emília, localizada na comunidade rural de Bom Sossego, no município de Irineópolis – SC (Figura 1), será objeto de análise deste artigo.

⁶ Embora vários tenham sido os indivíduos reconhecidos pelos sertanejos como Monges, a bibliografia enfatiza três deles como sendo a referência para a tradição: João Maria de Agostini (décadas de 1840 e 1850); João Maria de Jesus (décadas finais do século XIX e primeiro do século XX) e José Maria (década de 1910). É esse último que teve relação direta com o Movimento Sertanejo do Contestado (MACHADO, 2013a).

Figura 1 – Localização do Município de Irineópolis – SC



Fonte: Waskiewicz (2020).

A referida gruta apresenta peculiar característica, pois, além de seu vínculo com a tradição de São João Maria, encontra-se na região onde se desenrolou o Movimento Sertanejo do Contestado, servindo de referência e de ponto de contato entre a tradição e os combates lá deflagrados. Por conta desse contexto, esta produção objetivou avaliar a possibilidade de caracterização da gruta de Santa Emília como patrimônio histórico e cultural brasileiro, frente à legislação atual que rege a matéria.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E O CASO DA GRUTA DE SANTA EMÍLIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, prevê o conceito de patrimônio cultural, trazendo a seguinte redação:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1998, art. 216).

Decorrente da leitura desse dispositivo, percebe-se que a Constituição Federal estabelece dois critérios para considerar um bem como patrimônio cultural. O primeiro deles é o valor que adjetiva o bem (arqueológico ou paisagístico, por exemplo). O segundo, como parâmetro da tutela, diz que esse bem adjetivado deve fazer parte da identidade, da memória e da ação dos grupos que compõem a sociedade brasileira (DANTAS, 2015).

Ainda, como decorrência da previsão constitucional, é possível realizar algumas inferências. O patrimônio cultural é formado por bens de natureza material ou imaterial, sendo que essa classificação se dará de acordo com o suporte a que se liga o bem (DANTAS, 2015). Em outras palavras, bens materiais são os tangíveis, os que podem ser percebidos pelos sentidos humanos. Em contrapartida, o patrimônio imaterial:

pode ser definido como o conjunto de bens intangíveis que portam significados e valores, tais como as formas de expressão, os modos de fazer, viver e criar, danças, o folclore, entre outras manifestações, desde que referentes à identidade, à memória e à ação dos grupos formadores da sociedade brasileira (DANTAS, 2015, p. 42-43).

Exemplo desses bens, os quais encontram previsão no texto constitucional, são as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver. Mas não basta que haja um bem material ou imaterial para que se tenha consolidada a categoria patrimônio cultural. Para chegar a essa qualificação, é necessário que os locais/expressões sejam portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Esses bens históricos são suportes da memória e instrumentos utilizados para a história reaparecer. Qualquer objeto carrega em si aspectos simbólicos, culturais e memoriais. A memória é o suporte da história. Memória e história são parceiras na reconstrução do passado. Tanto a memória pode contribuir como fonte para a história quanto o registro histórico pode produzir uma nova reflexão sobre as marcas da memória. E a junção ou conjugação da história e da memória criam a identidade (SPINA; SERRATTO, 2015, p. 101).

Nesse contexto, uma observação deve ser destacada para a correta compreensão do tema: nem todos os bens que se enquadrem na definição acima serão, automaticamente, considerados como patrimônio cultural. O conceito trazido pela Constituição Federal deverá ser colocado em prática pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), o qual se pautará, além do art. 216 da Constituição, na farta legislação infraconstitucional⁷ sobre a matéria.

⁷ Legislação infraconstitucional diz respeito ao conjunto de atos normativos que estão hierarquicamente abaixo da Constituição Federal, onde se encontram, por exemplo, as Leis Ordinárias, Leis Complementares, Leis Delegadas, Portarias do Executivo, dentre tantos outros.

Existe uma série de instrumentos normativos que servem de ferramentas para o IPHAN colocar em prática a proteção do patrimônio cultural, conforme destaca o seguinte trecho:

Os instrumentos de proteção do patrimônio material utilizados pelo Iphan visam garantir, legalmente, a preservação dos bens de interesse cultural para o Brasil. Foram estabelecidos por diferentes legislações ao longo do tempo e, atualmente, constituem uma gama de alternativas a serem empregadas de acordo com a natureza do bem (IPHAN, 2014, s.p.).

A aplicação de cada um desses instrumentos levará em conta alguns aspectos em relação à natureza do bem que se pretende proteger: se o bem é material, imaterial, arqueológico, ferroviário etc. Devido às suas peculiaridades, cada tipo de bem tem um regramento específico e uma proteção legal própria, com vistas a promover sua proteção de acordo com suas características.

A variedade de instrumentos decorre da heterogeneidade dos bens protegidos. O tombamento e a sua sistemática de proteção só são aplicáveis ao patrimônio material imóvel ou móvel, enquanto que o registro é aplicável aos bens imateriais. Também há instrumentos administrativos que não foram ainda regulamentados, como o inventário e a vigilância (DANTAS, 2015, p. 40).

No tocante à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, um dos principais instrumentos de salvaguarda, em relação ao patrimônio cultural material, é o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. O referido Decreto, embora anterior à edição da Constituição, trouxe à baila o conceito de patrimônio cultural que pode ser adaptado e lido em compasso com o art. 216 da Carta Maior. É possível tomar como exemplo a previsão contida no art. 1º do mencionado Decreto:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (BRASIL, 1937, art. 1).

Esse Decreto-Lei prevê que somente serão considerados como patrimônio cultural os bens que forem registrados em um dos quatro Livros do Tombo nele previstos⁸, além de detalhar quais são os referidos livros:

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

- 1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.
- 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
- 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
- 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras (BRASIL, 1937, art. 4).

⁸ Previsão contida em seu art. 1º, §1, que diz: “Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico ou artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei” (BRASIL, 1937, art. 1).

No mesmo âmbito, mas agora estabelecendo situações protetivas ao patrimônio imaterial, o Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial (BRASIL, 2000). Nos mesmos moldes do que é previsto para o patrimônio material, esse Decreto requer, para a proteção nele prevista, a inscrição do bem em um dos seguintes Livros:

§ 1. Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas (BRASIL, 2000, art. 1).

Conforme se pode notar, o regramento de proteção, tanto ao patrimônio cultural material, quanto ao imaterial, não é automático, haja visto que há a necessidade de avaliar, mediante processo administrativo, qual o patrimônio que angariará o “status” de cultural e qual não. Isso se dá após um processo administrativo que é instruído com documentos de variada natureza, fotos, vídeos, escritos, testemunhos de praticantes, pesquisa bibliográfica, que ensejarão, a depender do caso, a inscrição em um dos livros que estejam de acordo com cada categoria de patrimônio cultural (DANTAS, 2015).

Não significa que a inscrição deva ser feita em um único livro. A depender da categoria, haverá a possibilidade de um mesmo patrimônio possuir características materiais e imateriais, bem como dizer respeito a questões históricas, arqueológicas, artísticas etc., o que possibilitará a inscrição em livros distintos. “A inscrição nos diversos Livros determina a diretriz de conservação pelo órgão que tombou, mas um bem pode ser inscrito em vários livros, o que permite a análise sob diversos pontos de vista” (DANTAS, 2015, p. 41).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa se desenvolveu a partir de uma visita de estudos feita à Gruta de Santa Emília, no segundo semestre de 2019, pelos mestrandos vinculados ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UnC), Campus Canoinhas, juntamente com o professor da Disciplina Dinâmicas Territorial, Econômico-Organizacional e Desenvolvimento, e com o historiador Fernando Tokarski. O objetivo dessa prática consistiu em localizar pontos relacionados à Guerra do Contestado, como redutos, cemitérios, locais sagrados, e, em um ato contínuo, georreferenciá-los em um mapa temático virtual e interativo com vistas a situar e facilitar a localização, bem como a compreensão do tema aos pesquisadores e interessados.

Neste sentido, a proposta foi visitar os antigos redutos localizados no município de Irineópolis, situado no Planalto Norte do Estado de Santa Catarina, como ponto de partida para os estudos. Nessa saída de campo, diversos pontos foram visitados e tiveram sua localização

georreferenciada, dentre eles, o antigo reduto das Pedras Brancas, os cemitérios dos redutos de São Sebastião do Timbozinho e do Bom Sossego e a Gruta de Santa Emília⁹.

Em meio à visita, chamaram atenção algumas características relativas à gruta. Isso porque ainda nos dias atuais, nesse lugar, peregrinos realizam visitação, acreditando que o local é sagrado e que proporciona curas milagrosas, especialmente por intermédio de suas “águas santas”. De tal modo, esse contexto evidencia a representatividade da gruta para a tradição de São João Maria. Tal fato gerou o interesse dos pesquisadores em aprofundar os estudos especificamente sobre a referida gruta e sua eventual caracterização como patrimônio histórico e cultural brasileiro, delimitando-se, assim, o tema deste artigo.

Para sua implementação, foram efetuadas fotografias do local, tomados os posicionamentos globais de georreferenciamento por GPS e realizados apontamentos descritivos do que foi visualizado. A partir desse material, foi empreendida pesquisa na legislação brasileira sobre patrimônio histórico e cultural, e na bibliografia existente sobre a temática, com o objetivo de contextualizar a gruta em relação ao seu vínculo com a tradição de São João Maria, com o Movimento Sertanejo do Contestado e com a manutenção dessas práticas socioculturais até a atualidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir desta contextualização legal e doutrinária, expressa na seção anterior acerca da categoria “patrimônio cultural”, surge a indagação sobre o caso da Gruta de Santa Emília. O nome Santa Emília tem uma curiosa origem, segundo relato do historiador Fernando Tokarski¹⁰, a palavra Emília possivelmente é uma variação da sonoridade da palavra “ermida” (lugar ermo ou afastado). No dialeto da população sertaneja, Ermida passou a ser pronunciada “Emília”. Quando a essa palavra associavam-se locais por onde os monges supostamente passaram (as ermidas), “emília” recebeu o qualificativo de “santa”, por isso “Santa Emília”. Tokarski esclarece, ainda, que a Igreja Católica não possui nenhuma Santa reconhecida por Emília, o que poderia ser destacado como uma característica própria atrelada à tradição de São João Maria.

A Gruta de Santa Emília, localizada na comunidade rural de Bom Sossego, interior do município de Irineópolis (SC), possui as seguintes coordenadas geográficas: latitude sul 26°28’18” e longitude oeste 50°44’22”, com altitude de 978m em relação ao nível do mar. Mesmo nos dias atuais, os devotos peregrinam e realizam visitação ao local, a fim de orar, agradecer por graças alcançadas, batizar pessoas etc. É considerado, por muitos habitantes da região, como um local sagrado e de afirmação da fé, ligado à tradição de São João Maria. Tomporoski (2015), destaca:

⁹O georreferenciamento, que irá conter todos os locais citados, fará parte da construção de um Mapa Temático Interativo que mostrará os principais pontos onde ocorreu parte da Guerra do Contestado no território do Planalto Norte Catarinense (ainda em construção).

¹⁰O historiador Fernando Tokarski fez parte da comitiva que realizou as visitas, em setembro de 2019, servindo de guia e compartilhando conhecimentos sobre a história regional.

A longa tradição religiosa de São João Maria marcou profundamente toda a região sob enfoque e, de forma muito mais ampla, todo o planalto meridional brasileiro, desde Sorocaba até o Uruguai. A memória acerca das andanças dos monges pela região em tela e a relação desses indivíduos com a população local, especialmente o segundo, João Maria de Jesus, continua presente em toda aquela área (TOMPOROSKI, 2015, p. 39).

Os monges palmilhavam o território disputado entre os Estados do Paraná e de Santa Catarina e indicavam o uso de remédios com base em ervas medicinais. Ademais, também aconselhavam os sertanejos por meio de mensagens proféticas, além de pernoitarem em grutas e ao redor de nascentes de água, onde as abençoavam para transformá-las em milagrosas, e erguiam uma cruz para demarcar o local. Conforme Machado (2013, p. 2):

João Maria de Agostini, o primeiro andarilho de origem italiana, chamava a atenção dos moradores das regiões rurais do sul do Brasil por apresentar-se apenas como um conselheiro. Aceitava poucos alimentos que eram oferecidos. Era um indivíduo com barbas e cabelos longos, usava um pequeno boné com pele de jaguatirica e caminhava segurando um cajado de pastor. Vivía peregrinando entre as Províncias de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. João Maria recomendava que os agricultores defendessem as vertentes de água, evitassem queimadas e não maltratassem animais. Conhecia um conjunto de ervas nativas e seus efeitos terapêuticos. Durante as décadas de 1840 e 1850 do século XIX João Maria teve uma relação amistosa com o clero católico. Participou de missas e fez pregações nas Igrejas de Sorocaba (SP), Lapa (PR) e Santa Maria (RS). Costumava batizar crianças a pedido dos moradores das regiões por onde passava.

Karsburg (2012), ao analisar a trajetória do monge João Maria de Agostini, precursor da citada crença, apresenta interessante escrito:

Ao buscar pouso nas grutas da região, o eremita não praticava nada de original, pois viajantes, desertores do exército e quem sabe frades capuchinhos – já que esses realizavam missões populares e trabalhavam em aldeamentos indígenas na província do Paraná nas décadas de 1850 a 1890 – deviam ter o costume de passar a noite em cavernas para se protegerem das intempéries. [...]. No entanto, a presença de um peregrino em penitência chamou a atenção dos habitantes que já deviam considerar grutas, cavernas e cerros como ambientes sagrados, cercados de mistérios, lendas e mitos. Carregando objetos como cajado, Bíblia, rosários e crucifixos, ao usar barbas e cabelos longos e pregar a palavra de Deus no púlpito da igreja matriz (da Lapa), sem dúvida o eremita deu novo significado às crenças, fazendo com que tais sítios cedo fossem ligados ao seu nome, proliferando, desde então, montanhas, grutas e fontes chamadas “Monge”. Isto comprova o impacto de sua permanência na região, mudando, inclusive, a “geografia do sagrado” nos Campos Gerais paranaenses. A história e as lendas das “pitorescas” grutas do Paraná modificaram-se após a estada de João Maria de Agostini em meados do século XIX (KARSBURG, 2012, p. 321).

Por estar vinculada à região do Planalto Norte Catarinense, a tradição de São João Maria está intimamente ligada ao Movimento Sertanejo do Contestado, pois, “involuntariamente, um destes ‘discípulos’ se viu envolvido em um conflito que tomou enormes dimensões – a Guerra do Contestado, entre 1912 e 1916, ocorrida no Planalto Catarinense” (KARSBURG, 2020, p. 1.036). O monge, cuja trajetória está diretamente ligada à Guerra do Contestado, é José Maria de Santo Agostinho¹¹. Esse fenômeno é amplamente apontado pela literatura especializada como integrante do modo de vida sertanejo antes, durante e após o conflito (VINHAS DE

¹¹ José Maria de Santo Agostinho teria sido o terceiro dos monges a palmilhar a região Sul do Brasil. Seus antecessores foram João Maria de Agostini e João Maria de Jesus.

QUEIROZ, 1966; AURAS, 2001; MACHADO, 2001; 2013; 2018; 2019; TOMPOROSKI, 2015).

Paulo Pinheiro Machado (2012) traz importante afirmação em relação ao vínculo com a Guerra do Contestado:

[...] a tradição de João Maria estará presente através do curandeiro José Maria e de muitos outros monges que irão pontificar nos redutos e “cidades santas”, construídos pelos devotos que vão se convertendo em rebeldes, na medida em que são implacavelmente atacados pelas forças oficiais. O culto a João Maria era forte não só entre os redutários, mas também entre fazendeiros e ‘vaqueanos civis’ que lutaram ao lado do exército. Portanto, não há um corte de classe nesta tradição (MACHADO, 2013a, p. 11).

É nesse amálgama que pode ser contextualizada a Gruta de Santa Emília. A sua já citada localização, na comunidade rural do Bom Sossego, no município de Irineópolis - SC, corresponde às proximidades do antigo reduto de mesmo nome à época do conflito.

Bom Sossego era uma cidade santa com uma população que ultrapassava os 4 mil habitantes, sendo defendido por um conjunto numeroso de “guardas”, espécies de mini-redutos, com 50 a 100 habitantes, que guarneciam determinados caminhos e tocavam lavouras para sua subsistência e para o abastecimento do reduto-mor (MACHADO, 2018, s.p.).

Isso faz com que a Tradição de São João Maria e o Movimento Sertanejo do Contestado acabem se imbricando no que tange ao significado que a Gruta de Santa Emília tem para a população local e região. Teria sido na gruta que a “virgem” Maria Rosa se abrigou durante o ataque das forças legais ao reduto do Bom Sossego¹². Ademais, as marcas deixadas pelo monge, as “águas santas” da gruta, foram e são preservadas pela comunidade:

[...] hoje se constituem como locais de memória, espaços simbólicos da crença, pontos relativamente imutáveis, que na construção de suas narrativas que reforçam todo um imaginário ligado ao monge. Constituindo-se assim como um patrimônio cultural e imaterial do planalto meridional brasileiro (VEBER; KUNRATH, 2016, p. 4).

Como consequência, esse local passou a ter um valor tanto material, em razão de suas características geográficas, biológicas, aquíferas; quanto imaterial, por se relacionar a questões identitárias e de memória da população.

Lugares santos se formaram com o passar dos anos, criando um mapa da cultura popular e da devoção ao monge que não passa despercebido. Muitos destes espaços estão associados à região do Contestado, manifestando-se atualmente como “lugares de memória” e espaços de manifestação de um precioso Patrimônio Material e Imaterial de vastas populações do interior dos estados de todo o sul do Brasil. Percebe-se aí a difusão de uma tradição cultural e religiosa que vem passando por constantes leituras ao longo das décadas, mantendo-se viva em amplo território do planalto meridional brasileiro (KARSBURG, 2020, p. 1037).

Nesse contexto, há a necessidade de refletir acerca da importância histórico e cultural que a gruta representa não apenas aos devotos da Tradição de São João Maria, mas para todo o

¹² Informação transmitida pelo historiador Fernando Tokarski, durante visita à Gruta de Santa Emília realizada em setembro de 2019.

município e região onde está localizada, posto que é símbolo da identidade local e forma de expressão da cultura religiosa vinculada ao território e ao conflito do Contestado.

4.1 DESCRIÇÃO DA GRUTA DE SANTA EMÍDIA: ASPECTOS NATURAIS E CULTURAIS

Atualmente, a gruta encontra-se em local de difícil acesso, tanto para uso rodoviário, quanto para pedestres. Cercada por florestamento de *pinus* (*pinus elliottii*), o caminho até o lugar se dá por intermédio de estradas rurais, algumas delas passam em grandes propriedades particulares destinadas à plantação de espécies vegetais de florestamento. A seguir, apresenta-se uma imagem aérea do ponto onde está localizada a gruta, extraída com base na inserção de suas coordenadas geográficas no aplicativo *Google Maps*.

Figura 2 – Foto de satélite da localização da Gruta de Santa Emídia



Fonte: *Google Maps*. Adaptado pelos autores (2019).

O entorno, ora limpo, conforme se vê na Figura 2, em breve estará ocupado pela plantação de pinus, considerando haver florestamento recém-plantado no local. Embora o caminho apresente algumas e esparsas placas de sinalização, que fazem referência à gruta, conforme se pode perceber na Figura 3, isso proporciona uma paisagem homogênea, com poucos pontos naturais de referência, dificultando a localização da gruta.

Figura 3 – Foto do entorno da gruta com reflorestamento recém-plantado



Fonte: Acervo dos autores (2019).

Ao adentrar na vegetação ciliar e nativa que circunda a gruta, é perceptível a diferença de temperatura (mais amena) e ar purificado, caracterizando microclima específico comparado ao local do reflorestamento existente nos arredores. Além disso, formações rochosas existentes apresentam desenhos naturais em alto e baixo relevo, oferecendo um cenário de generosa beleza. A seguir, a Figura 4 ilustra esse cenário, a descrição da Gruta e seu entorno.

Figura 4 – Desenhos da formação natural rochosa no entorno da Gruta



Fonte: Acervo dos autores (2019).

A natureza é aprazível no local da gruta, pois é cercada por imensos paredões de rochas, vegetação nativa e um córrego que recebe as águas de uma pequena cachoeira, a qual salta de aproximadamente trinta metros de altura.

Percebe-se, ainda, no entorno do espaço, um ambiente relativamente bem conservado, uma vez que o lugar permanece limpo e preserva várias espécies vegetais protegidas por lei, como o xaxim¹³ (*dicksonia sellowiana*). Mesmo assim, os sinais antrópicos são evidentes, especialmente os que indicam o culto à fé religiosa dos peregrinos que se dirigem à gruta, tais como: a presença de uma cruz de madeira, uma capela metálica, imagens de diversos santos (onde se inclui o “santo” sertanejo São João Maria), velas, fitas, laços, ornamentos, fotografias de pessoas, muletas e oferendas em geral; Todos esses símbolos assinalam a gratidão e a recompensa de promessas por parte dos fiéis, pelas graças alcançadas, na tradição do culto ao São João Maria. Diante disso, a gruta constitui-se em um lugar de memória e de identidade da população do Contestado, que é transmitida entre as gerações (Figura 5).

¹³ Para proteger essa espécie ameaçada de extinção, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) criou a resolução n. 278 em 24/05/2011, que determina em seu Artigo 1 a proibição do corte e exploração da *Dicksonia sellowiana*, popularmente conhecida como Xaxim (CONAMA, 2011).

Figura 5 – Cruz de madeira e muletas deixadas na Gruta



Fonte: Acervo dos Autores (2019).

A respeito desses locais, Karsburg (2014) observa que:

[...] constituem-se em lugares de memória e de identidade. Na tentativa de bloquear o esquecimento e de fixar a experiência, águas santas, grutas e altares são oferecidos ao monge, configurando-se como verdadeiro Patrimônio Cultural das populações. O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (KARSBURG, 2014, p. 1038).

A imagem contida na Figura 6 revela detalhadamente os objetos que os fiéis deixam na gruta em agradecimento às graças alcançadas, encontrando-se, ao centro e em destaque, a cruz de madeira, marca indelével do “Santo Monge”.

Marca distintiva na memória do monge é a ideia de que ele defendia os cuidados às fontes de águas, o bom trato da terra, a condenação das queimadas, uma vida de integração e respeito com a natureza. Segundo a tradição, João Maria teria declarado que ‘quem não sabe ler a natureza é analfabeto de Deus’. O respeito à vida em seu conjunto aparece na lição de que ‘árvore é quase bicho e bicho é quase gente’. A construção de cruzeiros com madeira de cedro falquejada resumia esta relação entre a natureza e a religiosidade. Em pouco tempo as toras de cedro brotavam e a cruz se transformava numa árvore vigorosa (MACHADO, 2019, p. 22).

Figura 6 – Detalhe da Cruz de madeira, capela, imagens, velas e ornamentos na gruta



Fonte: Acervo dos Autores (2019).

Provavelmente, a cruz não é um artefato original falquejado pelo próprio monge e talvez nem de cedro seja, mas marca a continuidade da tradição que as gerações que se sucederam não deixaram de preservar.

Embora tenha que ser realizado esforço expressivo para chegar até a gruta, visto que existem dificuldades para encontrar a exata localização em virtude da mudança da paisagem pelo processo de florestamento do entorno, o ambiente continua sendo venerado e a população local ainda o considera como parte de sua cultura. Tal fato é percebido pelas referências citadas e pelas imagens expostas na Figura 6, o que ressalta a importância da gruta para os fiéis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O patrimônio legítimo de um povo se caracteriza quando se tem revelado o valor histórico e cultural que determinados locais e crenças representam na vida das pessoas. Nesse sentido, espaços religiosos e locais de devoção constituem lugares de memória.

A Gruta de Santa Emília, como se pode perceber neste trabalho, reúne algumas das características mais importantes da Tradição de São João Maria, amalgamando-se também aos acontecimentos que assolaram a região durante a Guerra do Contestado. No local onde as preces são realizadas, as “águas santas” são coletadas e, para as graças alcançadas, são entregues os instrumentos de consagração pelos milagres, em quitação das promessas anteriormente realizadas. Logo, comprova a herança deixada de geração em geração, desde a época em que João Maria percorreu a região em que está localizada a gruta, justificando sua caracterização como parte de uma herança imaterial que carrega todos os requisitos para ser reconhecido como patrimônio cultural.

A cultura do povo do território do Contestado é perene, uma vez que trata-se de uma região onde houve disputa, injustiça, e, sobretudo, muita luta para preservar a morada dos que ali viviam frente às invasões do capitalismo e do desenvolvimento econômico exploratório que ocorreram há mais de cem anos; lembranças que persistem vivas na memória das pessoas que habitam a região.

Destarte, a eventual falta de cuidado e de proteção legal por parte do poder público poderá acarretar prejuízos à cultura material e imaterial representada pela gruta de Santa Emília, mesmo com toda a representatividade que possui para a tradição de São João Maria e como símbolo da cultura local. Isso porque o avanço das “áreas de florestamento” e o “incômodo” que a gruta gera devido à circulação de fiéis torna o local vulnerável, ainda mais se não houver a proteção que a legislação sobre patrimônio cultural pode oferecer.

A memória trazida pela tradição de São João Maria, em conjugação com a história do Contestado, não merece ser apagada e nem modificada, mas sim respeitada e protegida, para que permaneça vigente no universo cultural da população. Nessa direção, sugere-se o tombamento e consequente salvaguarda da gruta e o registro da tradição que a ela se vincula junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), garantindo que este patrimônio do povo do Contestado, vinculado à sua memória e à sua identidade, continue a ser transmitido de geração em geração. Ademais, propõe-se que os poderes públicos, em consonância com a iniciativa privada, implementem ações que objetivem a recuperação, preservação e difusão do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial (cemitérios, grutas, redutos, etc.) da região. Tal iniciativa poderia ser incorporada a estratégias mais amplas de proteção e divulgação da região e de seu patrimônio por meio, por exemplo, do turismo histórico e cultural.

Não obstante, o trabalho alcançou o objetivo de conhecer, georreferenciar e registrar locais que fizeram parte da Guerra do Contestado. De igual modo, pelo sentido de pesquisar ou inventariar aspectos históricos, bem como, divulgá-los e disponibilizá-los para a sociedade.

REFERÊNCIAS

AURAS, M. **Guerra do Contestado**: a organização da irmandade cabocla. 4. ed. Florianópolis: Ed. UFSC, 2001.

BRASIL. **Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 6 dez. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm>. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.** Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, 7 ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>. Acesso em: 26 nov. 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução n. 278, 2011.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilid>>. Acesso em 16 dez. 2019.

DANTAS, F. S. O patrimônio cultural protegido pelo Estado brasileiro. In: CAMPOS, J. B.; PREVE, D. R.; SOUZA, I. F. de (org.). **Patrimônio Cultural, Direito e Meio Ambiente: um debate sobre a globalização, cidadania e sustentabilidade.** v. I, Curitiba: Multideia, 2015.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Instrumentos de Proteção. 2014. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/cna/pagina/detalhes/1239/>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

KARSBURG, A. O. **O eremita do Novo Mundo: a trajetória de um peregrino italiano na América do século XIX.** 2012. 480 f. Tese (Pós-Graduação em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

KARSBURG, A. O Monge João Maria na tradição religiosa popular do Planalto Meridional do Brasil. In: ENCONTRO DE PESQUISA EM HISTÓRIA DA UFMG, **Anais [...]**, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadahistoriador/article/view/19008/12065>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

MACHADO, P. P. **Um estudo sobre as origens sociais e a formação política das lideranças sertanejas do Contestado, 1912-1916.** 2001. 514 f. Tese (Pós-Graduação em História) – Universidade de Campinas, São Paulo, 2001.

MACHADO, P. P. O Profeta João Maria e as concentrações camponesas no Brasil meridional (1848-1942). In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ANPUH: Conhecimento Histórico e Diálogo Social. **Anais [...]**, Natal-RN, 2013a.

MACHADO, P. P. Uma constelação de concentrações: a tradição de “São João Maria” e movimentos rurais no Sul do Brasil. In: WEHLING, Arno (org.). **Cem anos do Contestado: memória, história e patrimônio.** Florianópolis: MPSC, 2013b. p. 71-106.

MACHADO, P. P. A aventura cabocla do Contestado: o conflito e seu desfecho. In: Que república é essa? **Contestado.** 2018. Disponível em: <<http://querepublicaessa.an.gov.br/temas/97-tema-contestado.html>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

MACHADO, P. P. João Maria e os movimentos sociais: uma tradição camponesa. In: KARSBURG, A. (org.). **Religiões e Religiosidades no Rio Grande do Sul**: Monge João Maria na história. 1. ed. São Paulo: ANPUH, 2019. v. 7, p. 17-40.

SPINA, G. L.; SERRATTO, E. B. F. Patrimônio histórico e cultural: uma revisão Bibliográfica. **Educação**, Batatais, v. 5, n. 3, p. 99-116, 2015

TOMPOROSKI, A. A. Os costumes no planalto catarinense: dos embates no movimento sertanejo do Contestado à luta contra as imposições do capital estrangeiro (1912-1919). **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS**, v. 7, n. 14, p. 27-56, 2015.

VEBER, F.; KUNRATH, G. Raízes de um imaginário: a tradição de João Maria nos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: 100 Anos da Guerra do Contestado. Historiografia, Acervo e Fontes, 2016, **Anais [...]**, Curitiba-PR. 2016.

VINHAS DE QUEIROZ, M. **Messianismo e conflito social**: a guerra sertaneja do Contestado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

WASKIEWICK, M. **Mapa de localização geográfica do município de Irineópolis – SC**, 2020.